



PROPOSTA DE LEI Nº 3/98

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Considerando que, nos termos do artigo 70º da Lei nº 127-B/97, de 20 de Dezembro, a Região Autónoma dos Açores poderá contrair empréstimos em 1998 que não impliquem um aumento do seu endividamento líquido em montante superior a 12 milhões de contos;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece de autorização da Assembleia da República.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 227º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º

1. O Governo Regional dos Açores poderá recorrer ao endividamento externo, junto de instituições internacionais, até ao montante equivalente a 12 milhões de contos.

2. Os empréstimos, a contrair ao abrigo do número anterior, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Serem aplicados no financiamento de investimentos visando o desenvolvimento económico e social da Região;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

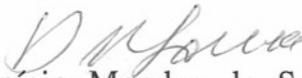
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa e demais encargos.

Artigo 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Fevereiro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,


Dionísio Mendes de Sousa